Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00396/2023	16/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 322/2022 DENOMINA COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00322/2022	17/08/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Ementa:

DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUN		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/08/2022 18:15:17	**Data da assinatura:**	16/08/2022 18:15:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI
16/08/2022

DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Denomina Cosme Marculino a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no município de Iracema/CE.

Art. **2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cosme Marculino da Silva, filho de Maria Grangeiro da Anunciação e Marcos Rêgo da Silva, nasceu em fevereiro de 1934, na Várzea Alegre, município de Iracema interior do Ceará. Quando adolescente fez o antigo Curso de Admissão em Iracema e ainda jovem foi Escoteiro da Associação de São Vicente de Paulo. Em 1960, casou-se com a Senhora Maria Nogueira da Silva, conhecida como Dona Vilani, e dessa união nasceram sete filhos, quatro meninos e três meninas. Ao longo da sua trajetória de vida, se tornou um Construtor Civil. Na década de 1970 trabalhou na Prefeitura Municipal de Iracema exercendo a função de pedreiro.

O Sr. Cosme Marculino, além de ter contribuído na construção do desenvolvimento habitacional do município também contribuiu para a formação dos primeiros times de futebol de campo. O mesmo tirava um tempinho, nos finais de semana, para jogar futebol com os seus amigos. O time era praticamente formado pelos familiares e amigos que moravam na Várzea Alegre e nos seus arredores. Com o passar do tempo e o crescimento dos seus três primeiros filhos, que também gostavam de jogar bola, viu a necessidade de acompanhá-los de perto e contribuir para que estes fossem futuros jogadores e representassem o município de Iracema. Nessa época, montou dois times de futebol formados por adolescentes, amigos dos seus filhos que viviam ociosos sem desenvolver nenhuma atividade física. Como era grande amigo de infância do senhor Valderir Gomes, filho da saudosa Dona Narzinha, que

praticamente cresceram juntos e sabedor da existência da extensão de terras que o seu amigo possuía, resolveu pedir emprestando um pedaço dessas terras, localizado no bairro Caixa D'Água para construir um campo de futebol com intuito de desenvolver a pratica esportiva entre esses jovens. O pedido foi atendido e ele com seu próprio punho e ajuda dos filhos e alguns jovens, aos poucos foram construindo um campinho de futebol que mais tarde tornou-se em um campo maior com dimensões oficiais que até hoje é utilizado para realização de torneios e campeonatos municipais. Do pouco salário que recebia investia parte na compra de materiais esportivos. A primeira compra foram duas redes, duas bolas, camisas, calções e meiões para os atletas. O projeto foi ganhando proporção e os jovens que antes eram ociosos passaram a desenvolver uma pratica esportiva. A partir daí foram chegando mais adeptos e os campeonatos entre eles começaram a surgir. Com o amadurecimento do projeto do senhor Cosme surgiram competições com times de futebol de outros municípios e a necessidade de mais investimentos em materiais esportivos. Então, nasceu a criação de uma liga desportiva denominada na época como LDI - Liga Desportiva de Iracema, tendo o Senhor Cosme como coordenador esportivo. Essa liga passou a apoiar outras modalidades esportivas, dentre estas futebol de salão e mais tarde, voleibol e handebol. Todas as modalidades tinham a participação de meninos e meninas. Foi uma época no qual os jovens de Iracema só tinham tempo para os estudos e desenvolver práticas esportivas.

Vale ressaltar que o Senhor Cosme Marculino da Silva, mesmo na sua velhice, nunca deixou de acompanhar e apoiar o esporte de Iracema. Nessa sua fase de vida, participou do grupo de idosos do município. Sempre realizou suas atividades com compromisso e dedicação. Em outubro de 2018 este honroso homem partiu, deixando um legado para os seus filhos, netos, familiares e amigos. Exemplo de esposo, pai e avô, homem trabalhador que soube criar os seus sete filhos com humildade e respeito ao próximo. Autora do texto: Maria Evanir Nogueira da Silva

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Não plastifique

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

COSME MARCULINO DA SILVA

CPF:

036.643.683-04

MATRÍCULA

0194220155 2018 4 00008 208 0003163 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado e com 84 anos de idade.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Iracema – CE.	RG: 558.596 SSP-CE.	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Marculino Burrego da Silva e Maria Grangeiro da Anunciação.
À Rua Elpidio José de Queiroz, 75, Centro / Iracema-CE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e Dois de Outubro de Dois Mil e Dezoito às 06hrs e 10min.	22	10	2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Em casa de sua residência à Rua Elpidio José de Queiroz, 75, Centro / Iracema-CE.

CAUSA DA MORTE

"Falência Múltipla de Órgãos, Alzheimer, AVC, HAS."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Cemitério Público de Iracema – CE.	Evilasio Nogueira da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. Josélia Cavalcanti Peixoto – CRM 2.912/CE. DO: 24552203-6.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Registro de Óbito lavrado no dia 22 de Outubro de 2018; Livro C-08, às folhas 208; Termo 3163.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIP. DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIDA	ORGÃO EXPEDIDO	DATA VALIDADE
RG	558.596	29/01/1973	SSP-CE	-
PIS/NIS				-
PASSAPORTE				
CARTÃO NAC. DE SAÚDE	700 2079 5733 0021	-	-	-

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TIT. ELEITORAL	0025 2748 2607	095/0023ª	Iracema	CE

CEP Residencial	62.980-000	GRUPO SANGUINEO	

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO GUERRA 1º OFICIO
Francisco de Almeida Guerra / 1º Tabelião
João Tavares Magalhães Neto / Tab. Substituto
Rua José de Holanda Moraes, 44 – Centro
Iracema – CE / Fone: (88) 3428-1438
e-mail: cartorio_guerra@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Iracema – CE, 24 de Outubro de 2018.

O Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL CIVIL
Nascimento e Óbito
Nº AD 301352
EMXB

CARTÓRIO GUERRA 1º OFICIO
Francisco de Almeida Guerra
TABELIÃO
João Tavares Magalhães Neto
TABELIÃO SUBSTITUTO
Iracema

arpenceara AA 00072509 9 P

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/08/2022 10:01:00	**Data da assinatura:**	18/08/2022 16:05:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/08/2022

DESPACHADO NA 51ª (QUINQUAGESÍMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	23/08/2022 10:05:37	**Data da assinatura:**	23/08/2022 10:05:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
23/08/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO RECEBI
23 AGO 2022
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

Ofício nº 0137/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00322/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA,** que **DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **QUADRA POLIESPORTIVA**:

1. Se efetivamente a **QUADRA POLIESPORTIVA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **QUADRA POLIESPORTIVA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/03/2023 09:39:44	**Data da assinatura:**	21/03/2023 12:26:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/03/2023

LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO RECEBI
30 MAR 2023
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 29 de março de 2023.

Ofício nº 101/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0138/2022-PROC, datado de 23/08/2022, onde diz que: ***"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n°00322/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, que DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE".***

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **QUADRA POLIESPORTIVA**:

1. Se efetivamente a **QUADRA POLIESPORTIVA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **QUADRA POLIESPORTIVA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 03371206/2023

DATA: 30/03/2023 **HORA:** 08:59

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OFICIO Nº 101/2023-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A QUADRA POLIESPORTIVA QUE DENOMINA DE COSME MARCULINO, A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA,MUNICÍPIO DE IRACEMA - CE

AUTOR(ES)	FAVORECIDO(S)
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ALECE	

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	30/03/2023	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	30/03/2023	FERNANDA
Sop-protoc	assuper.	11/04/2023	Joesia
Assuper	Supore	12/04/23	
DIFOR	SUPAE	31/07/23	
Supae	Protocolo	02.08.23	
SOP-PROT	ASSEMB.	02.08.2023	

Impressão realizada por: FERNANDA SOARES FALCÃO - ASSEMBLEIA/SEPRO 30/03/2023 09:00:07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02715/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

30/03/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 101/2023-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A QUADRA POLIESPORTIVA QUE DENOMINA DE COSME MARCULINO, A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA,MUNICÍPIO DE IRACEMA - CE

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

Fortaleza, 29 de março de 2023.

Ofício nº 101/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0138/2022-PROC, datado de 23/08/2022, onde diz que: "***Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n°00322/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, que DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE".***

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **QUADRA POLIESPORTIVA**:

1. Se efetivamente a **QUADRA POLIESPORTIVA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **QUADRA POLIESPORTIVA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03371206/2023	Fortaleza-CE, 12 de Abril de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n° 101/2023 da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações referentes a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva. No município de Iracema-CE.

Atenciosamente,

ASSUPER/SOP

SOP
FLS. Nº 014
Rúbrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo nº 03371206/2023	Fortaleza-Ce, 18 de julho de 2023
De: DIFOR/SOP **Caio de Abreu Timbó**	**Para:** SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de informações sobre a quadra Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema.	

O presente processo versa sobre a solicitação de informações sobre a quadra Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema.

Em resposta ao ofício nº 101/2023-PROC, fl.03, dispomos em nosso sistema SIGSOP (Sistema Integrado de Gestão), das seguintes informações:

- Existe uma quadra poliesportiva com vestiário e duas arquibancadas na EEM Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema. Em relação a esta quadra:

1. A referida Quadra está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. A construção ainda não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução, com 85,42%.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional - DIFOR/SOP
Eng. Saullo Marinho Câmara
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4
SOP-CE

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Ofício nº 235/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

ILMO.WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº101/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas

Atenciosamente.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 0396/2023-ENCAMINHADO Á CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/08/2023 11:15:29	**Data da assinatura:**	10/08/2023 11:15:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 396 2023		
Autor:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Usuário assinador:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Data da criação:	24/08/2023 14:12:14	**Data da assinatura:**	24/08/2023 14:12:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/08/2023

PROJETO DE LEI Nº396/2023

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

MATÉRIA: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N°322/2022 - DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 396/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ANTÔNIO GRANJA** que propõe **DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N°322/2022 - DENOMINA DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Denomina Cosme Marculino a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas **Olímpio da Silva, no município de Iracema/CE.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:

Cosme Marculino da Silva, filho de Maria Grangeiro da Anunciação e Marcos Rêgo da Silva, nasceu em fevereiro de 1934, na Várzea Alegre, município de Iracema interior do Ceará. Quando adolescente fez o antigo Curso de Admissão em Iracema e ainda jovem foi Escoteiro da Associação de São Vicente de Paulo. Em 1960, casou-se com a Senhora Maria Nogueira da Silva, conhecida como Dona Vilani, e dessa união nasceram sete filhos, quatro meninos e três meninas. Ao longo da sua trajetória de vida, se tornou um Construtor Civil. Na década de 1970 trabalhou na Prefeitura Municipal de Iracema exercendo a função de pedreiro.

O Sr. Cosme Marculino, além de ter contribuído na construção do desenvolvimento habitacional do município também contribuiu para a formação dos primeiros times de futebol de campo. O mesmo tirava um tempinho, nos finais de semana, para jogar futebol com os seus amigos. O time era praticamente formado pelos familiares e amigos que moravam na Várzea Alegre e nos seus arredores. Com o passar do tempo e o crescimento dos seus três primeiros filhos, que também gostavam de jogar bola, viu a necessidade de acompanhá-los de perto e contribuir para que estes fossem futuros jogadores e representassem o município de Iracema. Nessa época, montou dois times de futebol formados por adolescentes, amigos dos seus filhos que viviam ociosos sem desenvolver nenhuma atividade física. Como era grande amigo de infância do senhor Valderir Gomes, filho da saudosa Dona Narzinha, que praticamente cresceram juntos e sabedor da existência da extensão de terras que o seu amigo possuía, resolveu pedir emprestando um pedaço dessas terras, localizado no bairro Caixa D'Água para construir um campo de futebol com intuito de desenvolver a pratica esportiva entre esses jovens. O pedido foi atendido e ele com seu próprio punho e ajuda dos filhos e alguns jovens, aos poucos foram construindo um campinho de futebol que mais tarde tornou-se em um campo maior com dimensões oficiais que até hoje é utilizado para realização de torneios e campeonatos municipais. Do pouco salário que recebia investia parte na compra de materiais esportivos. A primeira compra foram duas redes, duas bolas, camisas, calções e meiões para os atletas. O projeto foi ganhando proporção e os jovens que antes eram ociosos passaram a desenvolver uma pratica esportiva. A partir daí foram chegando mais adeptos e os campeonatos entre eles começaram a surgir. Com o amadurecimento do projeto do senhor Cosme surgiram competições com times de futebol de outros municípios e a necessidade de mais investimentos em materiais esportivos. Então, nasceu a criação de uma liga desportiva denominada na época como LDI - Liga Desportiva de Iracema, tendo o Senhor Cosme como coordenador esportivo. Essa liga passou a apoiar outras modalidades esportivas, dentre estas futebol de salão e mais tarde, voleibol e handebol. Todas as modalidades tinham a participação de meninos e meninas. Foi uma época no qual os jovens de Iracema só tinham tempo para os estudos e desenvolver práticas esportivas.

Vale ressaltar que o Senhor Cosme Marculino da Silva, mesmo na sua velhice, nunca deixou de acompanhar e apoiar o esporte de Iracema. Nessa sua fase de vida, participou do grupo de idosos do município. Sempre realizou suas atividades com compromisso e dedicação. Em outubro de 2018 este honroso homem partiu, deixando um legado para os seus filhos, netos, familiares e amigos. Exemplo de esposo, pai e avô, homem trabalhador que soube criar os seus sete filhos com humildade e respeito ao próximo. Autora do texto: Maria Evanir Nogueira da Silva.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

> **Art. 18**. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> **I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, ("Curso de Direito Constitucional Positivo". 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> **Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> **I -** as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja oficialmente **DESARQUIVAR O PROJETO DE LEI N°322/2022 E DENOMINAR DE COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 101/2023–PROC, datado em 29 de março de 2023, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos que:

Ofício nº 022/2023- PROC	**Ofício SUPAE/SOP**
1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;	Está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)	Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual;
3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;	Após a sua conclusão, passará a integrar o domínio público do Município;;
4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;	Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. Se a sua construção já foi concluída;	A construção ainda não foi concluída.
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.	A obra encontra-se em execução, com 85,42%.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinqüenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinqüenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, esclareceu que os

recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 396/2023**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea "f" e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, que remetemos à apreciação superior.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

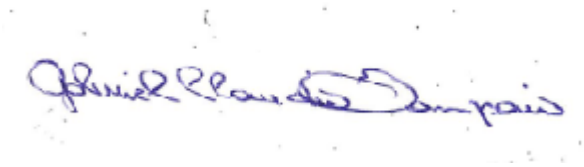

GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 396/2023 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/08/2023 16:11:17	**Data da assinatura:**	24/08/2023 16:11:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/08/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 396/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/08/2023 14:46:53	**Data da assinatura:**	25/08/2023 14:47:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão do Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/08/2023 08:59:57	**Data da assinatura:**	31/08/2023 09:00:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/08/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Alysson Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 396/2023		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinador:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	18/09/2023 11:00:33	**Data da assinatura:**	18/09/2023 11:01:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PARECER
18/09/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 396/2023 - DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 322/2022 DENOMINA COSME MARCULINO A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Antônio Granja, que denomina Cosme Marculino a quadra poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no município de Iracema/CE.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar de Cosme Marculino a quadra poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no município de Iracema/CE.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexiste legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as

competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

> "Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> III – leis ordinárias;"

Da mesma forma dispõe os artigos 200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022), respectivamente, abaixo:

> "Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)
>
> b) de lei ordinária;
>
> (...)

> Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
>
> (...)

> II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

> "Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:
>
> (...)
>
> V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Consta em anexo via da certidão de óbito da homenageada. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

"Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento ainda não possui denominação oficial.

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que

o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

> "Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará." (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 396/2023, conforme os argumentos explanados.

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100108 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.		
Usuário assinador:	100108 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.		
Data da criação:	26/09/2023 16:22:22	**Data da assinatura:**	26/09/2023 16:23:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/09/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/09/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/10/2023 10:45:18	**Data da assinatura:**	03/10/2023 12:41:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 81ª (OCTOGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINCO

DENOMINA COSME MARCULINO DA SILVA A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Cosme Marculino da Silva a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº199 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.505, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Luana Ribeiro)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, celebrada anualmente no período de 21 a 28 de agosto, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.506, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA LÍDIA BARBOSA DE SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Lídia Barbosa de Sousa o Centro de Educação Infantil – CEI, na localidade de Cachoeira, no Município de Itatira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

LEI Nº18.507, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA FLÁVIO BARRETO PARENTE FILHO A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Flávio Barreto Parente Filho a Areninha localizada no Distrito de Amarelas, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.508, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA ANTÔNIA BATISTA DOS SANTOS A ARENINHA NO DISTRITO DE CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônia Batista dos Santos a Areninha no Distrito de Cachoeira, no Município de Itatira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.509, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: De Assis Diniz)

DENOMINA PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Maria Icléa Gonçalves o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.510, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA COSME MARCULINO DA SILVA A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cosme Marculino da Silva a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***